

Portaria nº 00197/2017 – PRE

APROVA A OBRIGATORIEDADE DO USO DE LONAS NOS COSTADOS DOS NAVIOS E DO USO DE VÁLVULA NAS CAÇAMBAS DE CAMINHÕES E PROÍBE A CRIAÇÃO DE “PULMÃO”.

A EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA – EMAP, na qualidade de Autoridade Portuária, através de seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do Art. 19 do Estatuto Social da Empresa,

Considerando o disposto na Lei nº 12.815/2013 de 05 de junho de 2013, no Decreto nº 8.033/2013, de 27 de junho de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.048, de 2017, nas Resoluções da ANTAQ, e no Regulamento de Exploração do Porto do Itaqui e Terminais Delegados–REPOITD;

Considerando a necessidade de medidas preventivas de segurança e de proteção ao meio ambiente;

Considerando o Código de Trânsito Brasileiro, de 1977, em especial os artigos 99 e 100, e as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

Considerando a NR 29, norma regulamentadora de Segurança e Saúde do Trabalho Portuário, em especial o dispositivo 29.3.8.4; e,

Considerando a legislação ambiental, em especial a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;

RESOLVE:

Art. 1º. Torna-se obrigatória a utilização de lonas nos costados dos navios durante operações não mecanizadas de carga e descarga de granéis sólidos.

§1º. A lona deverá ser de alta resistência e tenacidade e estar de acordo com as especificações contidas no Anexo I desta Portaria.

§2º. A fixação da lona deverá ser feita na amurada do navio e no piso do cais, de forma a manter a lona em formato de “L”, preso nas extremidades em suportes móveis, com base pesada, que devem ser colocados durante a operação, sempre seguindo o curso do *grab* quando basculado cheio.

§3º. A operação e fixação das lonas são de responsabilidade do Operador Portuário.

Art. 2º. Torna-se obrigatório o uso de válvula guilhotina para alívio de carga nas caçambas de caminhões para evitar sobrepeso e a formação de “pulmão”.

ANEXO I

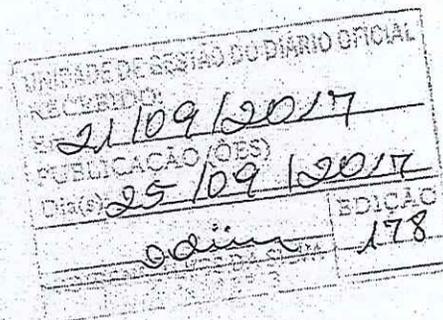
Especificações da lona:

- Material: laminado de PVC reforçado com tecido 100% (cem por cento) poliéster;
- Descrição e características do material: meias argolas de aço galvanizado colocado a cada 40 cm (quarenta centímetros) nas laterais e a cada 25 cm (vinte e cinco centímetros) nas cabeceiras; soldado através de máquinas de alta frequência e com costurar duplas nas bainhas; e, produto impermeável;
- Tamanho: 20x20 m (vinte por vinte metros);
- Produto deve possuir sistema de gestão de qualidade ISO 9001:2008.

Ofício nº 00287/2017 – PRE/EMAP

São Luís, 21 de setembro de 2017.

A Senhora
Tereza Raquel Brito Bezerra Fialho
Gestora do Diário Oficial/DOEMA
Nesta.



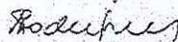
Assunto: Publicação.

Senhora Gestora,

De ordem do presidente, da Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP, Sr. **Eduardo de Carvalho Lago Filho**, encaminhamos a Vossa Senhoria em anexo, a seguinte **Resenha** com o respectivo pen drive, para ser publicado no Diário Oficial do Estado, o mais breve possível.

1. Extrato da Portaria nº 197/2017-PRE.

Atenciosamente,



Elaine Rodrigues de Sousa
Assessor Administrativo II



Energia, com o objetivo de instaurar as Tomada de Contas Especiais com objetivo de apurar a responsabilidade daquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade, que resulte danos ao erário;

Art. 2º Designar os servidores ISABEL CRISTINA DE FREITAS RIBEIRO MORAES, matrícula n.º. 2698413, VANESSA SÁ DA SILVA BASTOS DE SOUSA, matrícula n.º. 2698405, MAYSA JULYANNA CARVALHO DO NASCIMENTO, matrícula n.º. 2469344 e MARCUS VINICIUS PEIXOTO, matrícula n.º. 848762, para, sob a presidência do primeiro realizar a Tomada de Contas Especial de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º O presidente da Comissão em suas ausências e impedimentos legais será substituído por um dos Membros;

Art. 4º Os membros da Comissão ficam liberados do desempenho de suas funções normais durante o período dos trabalhos;

Art. 5º A comissão fica, desde logo, autorizada a praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções, devendo o órgão vinculado a esta autoridade prestar a colaboração necessária que lhe for requerida;

Art. 6º Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para realização dos trabalhos e emissão do respectivo Relatório;

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º. 053/2017 - GAB-SEINC, de 21 de fevereiro de 2017.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SIMPLÍCIO ARAÚJO

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Energia

Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP

EXTRATO DA PORTARIA Nº 197/2017 - PRE

APROVA A OBRIGATORIEDADE DO USO DE LONAS NOS COSTADOS DOS NAVIOS E DO USO DE VÁLVULA NAS CAÇAMBAS DE CAMINHÕES E PROÍBE A CRIAÇÃO DE "PULMÃO". A EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP, na qualidade de Autoridade Portuária, através de seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do Art. 19 do Estatuto Social da Empresa, Considerando o disposto na Lei n.º 12.815/2013 de 05 de junho de 2013, no Decreto n.º 8.033/2013, de 27 de junho de 2013, alterado pelo Decreto n.º 9.048, de 2017, nas Resoluções da ANTAQ, e no Regulamento de Exploração do Porto do Itaqui e Terminais Delegados- REPOITD; Considerando a necessidade de medidas preventivas de segurança e de proteção ao meio ambiente; Considerando o Código de Trânsito Brasileiro, de 1977, em especial os artigos 99 e 100, e as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN; Considerando a NR 29, norma regulamentadora de Segurança e Saúde do Trabalho Portuário, em especial o dispositivo 29.3.8.4; e, Considerando a legislação ambiental, em especial a Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as

sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente; **RESOLVE: Art. 1º.** Torna-se obrigatória a utilização de lonas nos costados dos navios durante operações não mecanizadas de carga e descarga de granéis sólidos. **§1º.** A lona deverá ser de alta resistência e tenacidade e estar de acordo com as especificações contidas no Anexo I desta Portaria. **§2º.** A fixação da lona deverá ser feita na amurada do navio e no piso do cais, de forma a manter a lona em formato de "L", preso nas extremidades em suportes móveis, com base pesada, que devem ser colocados durante a operação, sempre seguindo o curso do grab quando basculhado cheio. **§3º.** A operação e fixação das lonas são de responsabilidade do Operador Portuário. **Art. 2º.** Torna-se obrigatório o uso de válvula guilhotina para alívio de carga nas caçambas de caminhões para evitar sobrepeso e a formação de "pulmão". Parágrafo único. O sobrepeso deve ser retirado via válvula portinhola e aparado com equipamento carregador, in casu, pá carregadeira. **Art. 3º.** Fica proibida a criação de "pulmão" dentro da área primária do Porto Organizado do Itaqui. **Art. 4º.** Ficam revogadas todas as normas anteriores ou contrárias a esta Portaria. **Art. 5º.** Para a obrigatoriedade do uso de válvula guilhotina para alívio de carga nas caçambas de caminhões e proibição de criação do "pulmão", esta Portaria entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação. **Art. 6º.** Para a obrigatoriedade da utilização de lonas nos costados dos navios durante operações não mecanizadas de carga e descarga de granéis sólidos, esta Portaria entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. São Luís - MA, 20 de setembro de 2017. **DANIELLE CÂMARA FERNANDES NUNES** - Presidente da EMAP, em exercício.

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IEMA

PORTARIA Nº 649, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

O REITOR DO INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - IEMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **ENEIDA MARIA ERRE ARAÚJO**, Chefe de Gabinete/IEMA, matrícula n.º 1065788, para responder pelo expediente da Pró-Reitoria de Ensino/IEMA, no período de 01 de outubro a 30 de novembro de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE.

JHONATAN UELSON PEREIRA SOUSA DE ALMADA
Reitor do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IEMA

Universidade Estadual do Maranhão - UEMA

PORTARIA Nº 377/2017 - PRA/UEMA

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Portaria n.º 034/2015 - GR/UEMA, de 07/01/2015,